

**ATA DA 21ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CAU/RS,  
REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2019**

1 Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos em  
2 primeira chamada e às nove e quarenta e cinco minutos em segunda chamada, reúne-se o Plenário do  
3 Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, na sede do CAU/RS, situada à rua  
4 Dona Laura, 320, bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS. Sob a direção do **presidente do CAU/RS, Tiago**  
5 **Holzmann da Silva**, e a participação **dos conselheiros** Alvinho Jara, Helenice Macedo do Couto, José Arthur  
6 Fell, Manoel Joaquim Tostes, Roberta Krahe Edelweiss, Alexandre Couto Giorgi, Emilio Merino  
7 Dominguez, Marcia Elizabeth Martins, Maurício Zuchetti, Magali Mingotti, Rui Mineiro, Vinicius Vieira de  
8 Souza e Paulo Fernando do Amaral Fontana, e dos **empregados do CAU/RS** Josiane Cristina Bernardi –  
9 Secretária Geral da Mesa; Claudivana Bittencourt – Secretária Executiva; Flávio Salamoni Barros –  
10 Assessor Jurídico e Sabrina Lopes – Supervisora da Unidade Ética . O presidente **TIAGO HOLZMANN DA**  
11 **SILVA** inicia a Vigésima Primeira Plenária Extraordinária do CAU/RS, saudando a presença de todos e,  
12 abrindo a ordem dos trabalhos, passa ao item de verificação de quórum. **1. Verificação do quórum:** o  
13 presidente **TIAGO HOLZMANN DA SILVA** registra, eletronicamente, o quórum de 13 (treze) conselheiros.  
14 **2. Execução do Hino Nacional Brasileiro:** O Presidente **TIAGO HOLZMANN DA SILVA** convida a todos para  
15 ouvirem a execução do Hino Nacional Brasileiro. **3. Leitura e discussão da pauta:** O presidente **TIAGO**  
16 **HOLZMANN DA SILVA** apresenta a pauta da reunião e, solicita a exclusão do item referente a aprovação  
17 das atas das reuniões 98 e 99. Encerradas as manifestações, a pauta é aprovada pelos presentes. **4. Ordem**  
18 **do dia: 4.1. Sessão de Julgamento - Projeto de Deliberação Plenária que homologa encaminhamento**  
19 **acerca do Protocolo SICCAU nº 444474/2016 – Conselheiro Relator: Noé Vega Cotta de Mello (Origem:**  
20 **Comissão de Ética e Disciplina):** o Presidente **TIAGO HOLZMANN DA SILVA**, declarou aberta sessão de  
21 julgamento, informando que todos os conselheiros presentes receberam previamente o relatório e o voto  
22 fundamentado, aprovados pela Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS, na forma prevista pela  
23 Resolução nº 143 do CAU/BR. Questiona aos presentes sobre a existência de impedimento relacionado  
24 ao processo ético-disciplinar em tela, considerando que, no início da sessão, todos os conselheiros  
25 receberam a súmula constando os nomes das partes. Acrescenta que a omissão ao dever de comunicar o  
26 impedimento configura falta grave, que pode resultar, entre outros, na perda do mandato e esclarece  
27 que que são causas de impedimento: possuir interesse direto ou indireto na matéria; ter participado ou  
28 vir a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao  
29 cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; estar litigando judicial ou  
30 administrativamente com qualquer das partes ou respectivos cônjuges ou companheiros; ser cônjuge,



31 companheiro ou ter parentesco com as partes do processo até o terceiro grau; houver apresentado a  
32 denúncia. Não havendo declaração de impedimento, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA questiona  
33 aos presentes se algum Conselheiro deseja arguir a suspeição de outro, esclarecendo que são causas de  
34 suspeição ter amizade ou inimizade notória com qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges,  
35 companheiros, parentes e afins até o terceiro grau, para o qual não foi arguida a suspeição. Apregoadas  
36 as partes, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA passa a palavra a parte denunciante, que, em razão  
37 do disposto no art. 50, § 6º, da Resolução nº 143, do CAU/BR, possui o direito à voz, por até 10 (dez)  
38 minutos, incluindo, nesse prazo, a manifestação tanto da parte quanto do seu procurador. A denunciante  
39 GEDI FERREIRA PROPPE, manifesta brevemente sua posição quanto ao descumprimento de  
40 procedimentos para regularização da construção, pela profissional contratada pela mesma. O Presidente  
41 TIAGO HOLZMANN DA SILVA agradece a manifestação e informa que, nos termos do art. 54, do Regimento  
42 Interno, durante o relato da matéria em apreciação não será permitido aparte; mas os Conselheiros  
43 poderão indicar destaques, que devem versar exclusivamente sobre o conteúdo do relatório e do voto  
44 fundamentado, para posterior discussão. A seguir, passa a palavra ao Conselheiro RUI MINEIRO para  
45 leitura do relato e voto fundamentado, do Conselheiro Relator Noé Vega Cotta de Mello, que não pode  
46 comparecer a sessão. Encerrada a leitura do relatório, o presidente abre espaço para manifestações e  
47 questionamentos. O Conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA questiona se a profissional  
48 recebeu os devidos honorários e também quanto a conclusão do trabalho para o qual foi contratada. O  
49 Conselheiro RUI MINEIRO esclarece que a profissional recebeu os honorários e que não fica demonstrada  
50 a conclusão do trabalho. Houve uma audiência de conciliação com a tentativa da denunciante na  
51 devolução dos valores pela denunciada, não havendo êxito. O Conselheiro MANOEL JOAQUIM TOSTES  
52 questiona se há RRT emitido pela profissional, ao que o Conselheiro RUI MINEIRO afirma que sim.  
53 Encerradas as manifestações, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA encerra a discussão, nos termos  
54 do art. 72, do Regimento Interno, e informa que não mais será permitida a manifestação. Abre votação  
55 da DPE-RS nº 026/2019 elaborada com base no relatório e no voto fundamentado aprovado pela CED-  
56 CAU/RS, no sentido de julgar improcedente a denúncia, uma vez que não restaram comprovadas as  
57 infrações previstas, sendo a mesma, aprovada com 12 (doze) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção.  
58 Ficam as partes presentes intimadas da decisão para que, querendo, interpor recurso ao Plenário do  
59 CAU/BR, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143. **4.2. Sessão de**  
60 **Julgamento - Projeto de Deliberação Plenária que homologa encaminhamento acerca do Protocolo**  
61 **SICCAU nº 484318/2017 – Conselheiro Relator: Noé Vega Cotta de Mello (Origem: Comissão de Ética e**  
62 **Disciplina):** o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA, declarou aberta sessão de julgamento, informando  
63 que todos os conselheiros presentes receberam previamente o relatório e o voto fundamentado,



64 aprovados pela Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS, na forma prevista pela Resolução nº 143 do  
65 CAU/BR. Questiona aos presentes sobre a existência de impedimento relacionado ao processo ético-  
66 disciplinar em tela, considerando que, no início da sessão, todos os conselheiros receberam a súmula  
67 constando os nomes das partes. Acrescenta que a omissão ao dever de comunicar o impedimento  
68 configura falta grave, que pode resultar, entre outros, na perda do mandato e esclarece que que são  
69 causas de impedimento: possuir interesse direto ou indireto na matéria; ter participado ou vir a participar  
70 como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge,  
71 companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; estar litigando judicial ou administrativamente com  
72 qualquer das partes ou respectivos cônjuges ou companheiros; ser cônjuge, companheiro ou ter  
73 parentesco com as partes do processo até o terceiro grau; houver apresentado a denúncia. Não havendo  
74 declaração de impedimento, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA questiona aos presentes se algum  
75 Conselheiro deseja arguir a suspeição de outro, esclarecendo que são causas de suspeição ter amizade ou  
76 inimizade notória com qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e  
77 afins até o terceiro grau, para o qual não foi arguida a suspeição. Apregoadas as partes, o Presidente  
78 TIAGO HOLZMANN DA SILVA passa a palavra a parte denunciante, que, em razão do disposto no art. 50,  
79 § 6º, da Resolução nº 143, do CAU/BR, possui o direito à voz, por até 10 (dez) minutos, incluindo, nesse  
80 prazo, a manifestação tanto da parte quanto do seu procurador. O denunciante MIGUEL C. LIMBERGER,  
81 manifesta brevemente sua posição quanto a denúncia realizada, salientando que, considera que a  
82 profissional deveria ter seu registro suspenso, pela falta cometida. O Presidente TIAGO HOLZMANN DA  
83 SILVA agradece a manifestação e informa que, nos termos do art. 54, do Regimento Interno, durante o  
84 relato da matéria em apreciação não será permitido aparte; mas os Conselheiros poderão indicar  
85 destaques, que devem versar exclusivamente sobre o conteúdo do relatório e do voto fundamentado,  
86 para posterior discussão. A seguir, passa a palavra ao Conselheiro RUI MINEIRO para leitura do relato e  
87 voto fundamentado, do Conselheiro Relator Noé Vega Cotta de Mello, que não pode comparecer à sessão.  
88 Encerrada a leitura do relatório, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA abre espaço para  
89 manifestações e questionamentos. O Conselheiro RUI MINEIRO esclarece aos questionamentos  
90 recebidos. Encerradas as manifestações, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA encerra a discussão,  
91 nos termos do art. 72, do Regimento Interno, e informa que não mais será permitida a manifestação e  
92 abre votação da DPE-RS nº 027/2019 elaborada com base no relatório e no voto fundamentado aprovado  
93 pela CED-CAU/RS, no sentido de julgar parcialmente procedente a denúncia, com a consequente  
94 aplicação das sanções de ADVERTÊNCIA PÚBLICA e MULTA, correspondente a 10 (dez) anuidades, uma  
95 vez que restou comprovado que o profissional praticou a infração previstas no art. 18, inciso VI, da Lei nº  
96 12.378/2010, agravada pela circunstância prevista no art. 72, inciso II, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.



97 sendo a mesma, aprovada com 13 (treze) votos favoráveis e 05 (cinco) ausências. Ficam as partes  
98 presentes intimadas da decisão para que, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, no prazo  
99 de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143. **4.3. Sessão de Julgamento -**  
100 **Projeto de Deliberação Plenária que homologa encaminhamento acerca do Protocolo SICCAU nº**  
101 **481644/2017– Conselheiro Relator: Rui Mineiro (Origem: Comissão de Ética e Disciplina):** o Presidente  
102 TIAGO HOLZMANN DA SILVA, declarou aberta sessão de julgamento, informando que todos os  
103 conselheiros presentes receberam previamente o relatório e o voto fundamentado, aprovados pela  
104 Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS, na forma prevista pela Resolução nº 143 do CAU/BR.  
105 Questiona aos presentes sobre a existência de impedimento relacionado ao processo ético-disciplinar em  
106 tela, considerando que, no início da sessão, todos os conselheiros receberam a súmula constando os  
107 nomes das partes. Acrescenta que a omissão ao dever de comunicar o impedimento configura falta grave,  
108 que pode resultar, entre outros, na perda do mandato e esclarece que que são causas de impedimento:  
109 possuir interesse direto ou indireto na matéria; ter participado ou vir a participar como perito,  
110 testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente  
111 e afins até o terceiro grau; estar litigando judicial ou administrativamente com qualquer das partes ou  
112 respectivos cônjuges ou companheiros; ser cônjuge, companheiro ou ter parentesco com as partes do  
113 processo até o terceiro grau; houver apresentado a denúncia. Não havendo declaração de impedimento,  
114 o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA questiona aos presentes se algum Conselheiro deseja arguir a  
115 suspeição de outro, esclarecendo que são causas de suspeição ter amizade ou inimizade notória com  
116 qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau,  
117 para o qual não foi arguida a suspeição. Não tendo comparecido nenhuma das partes do processo, o  
118 Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA informa que, nos termos do art. 54, do Regimento Interno,  
119 durante o relato da matéria em apreciação não será permitido aparte; mas os Conselheiros poderão  
120 indicar destaques, que devem versar exclusivamente sobre o conteúdo do relatório e do voto  
121 fundamentado, para posterior discussão. A seguir, passa a palavra ao Conselheiro RUI MINEIRO para  
122 leitura do seu relato e voto fundamentado. Encerrada a leitura do relatório, o presidente abre espaço  
123 para manifestações e questionamentos. O Conselheiro MANOEL JOAQUIM TOSTES questiona se houve a  
124 abertura de procedimentos administrativos para investigar e/ou punir a profissional da prefeitura,  
125 considerando que a mesma não pode executar projetos e analisar e aprovar os mesmos. O Conselheiro  
126 RUI MINEIRO relata que o secretário da Prefeitura Municipal, abonava as atitudes, validando as mesmas.  
127 O Conselheiro JOSÉ ARTHUR FELL questiona sobre a dosimetria aplicada, uma vez que a profissional trata-  
128 se de agente pública e trata-se de caso recorrente, considera a punição bastante severa. O Conselheiro  
129 RUI MINEIRO esclarece que são seguidas as normativas, para análise, com o enquadramento realizado



130 pelo relator. Em geral, segue-se uma regra a ser utilizada em todos os processos, de modo a não haver  
131 discrepância entre os casos julgados. Levando-se em consideração, a conduta do profissional, ao saber  
132 que não pode e deve praticar um ato, o pratica mesmo assim, é considerada uma negligência do  
133 profissional. O Conselheiro ALEXANDRE COUTO GIORGI questiona se a profissional possuía dedicação  
134 exclusiva, o que o relator afirma que não, não havia esta previsão no contrato. Encerradas as  
135 manifestações, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA encerra a discussão, nos termos do art. 72, do  
136 Regimento Interno, e informa que não mais será permitida a manifestação e abre votação da DPE-RS nº  
137 027/2019 elaborada com base no relatório e no voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/RS, no  
138 sentido de julgar procedente a denúncia, com a consequente aplicação das sanções de ADVERTÊNCIA  
139 PÚBLICA e MULTA, correspondente a 07 (sete) anuidades, uma vez que restou comprovado que a  
140 profissional infringiu os itens nº 5.2.5 e nº 5.2.13, ambos do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela  
141 Resolução CAU/BR nº 052/2013, sendo a mesma, aprovada com 13 (treze) votos favoráveis e 05 (cinco)  
142 ausências. Ficam as partes presentes intimadas da decisão para que, querendo, interpor recurso ao  
143 Plenário do CAU/BR, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143. **4.4.**  
144 **Sessão de Julgamento - Projeto de Deliberação Plenária que homologa encaminhamento acerca do**  
145 **Protocolo SICCAU nº 412933/2016– Conselheiro Relator: Rui Mineiro (Origem: Comissão de Ética e**  
146 **Disciplina):** o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA, declarou aberta sessão de julgamento, informando  
147 que todos os conselheiros presentes receberam previamente o relatório e o voto fundamentado,  
148 aprovados pela Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS, na forma prevista pela Resolução nº 143 do  
149 CAU/BR. Questiona aos presentes sobre a existência de impedimento relacionado ao processo ético-  
150 disciplinar em tela, considerando que, no início da sessão, todos os conselheiros receberam a súmula  
151 constando os nomes das partes. Acrescenta que a omissão ao dever de comunicar o impedimento  
152 configura falta grave, que pode resultar, entre outros, na perda do mandato e esclarece que que são  
153 causas de impedimento: possuir interesse direto ou indireto na matéria; ter participado ou vir a participar  
154 como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge,  
155 companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; estar litigando judicial ou administrativamente com  
156 qualquer das partes ou respectivos cônjuges ou companheiros; ser cônjuge, companheiro ou ter  
157 parentesco com as partes do processo até o terceiro grau; houver apresentado a denúncia. Não havendo  
158 declaração de impedimento, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA questiona aos presentes se algum  
159 Conselheiro deseja arguir a suspeição de outro, esclarecendo que são causas de suspeição ter amizade ou  
160 inimizade notória com qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e  
161 afins até o terceiro grau, para o qual não foi arguida a suspeição. Apregoadas as partes, o Presidente  
162 TIAGO HOLZMANN DA SILVA passa a palavra a parte denunciante, que, em razão do disposto no art. 50,



163 § 6º, da Resolução nº 143, do CAU/BR, possui o direito à voz, por até 10 (dez) minutos, incluindo, nesse  
164 prazo, a manifestação tanto da parte quanto do seu procurador. A denunciada CARLA SELAIMEN  
165 GAERTNER manifesta brevemente sua posição, informando ter havido um problema no início da obra,  
166 com a construção de muro de contenção e em dado momento, o vizinho tinha vazamento de água  
167 ocasionando um rombo de aproximadamente 1 metro, o conserto foi realizado no mesmo dia e após dois  
168 dias, a profissional realizou a obra de reparo, repassando, inclusive, uma quantia em dinheiro, a título de  
169 ressarcimento de danos. Salienta que o denunciante falta com respeito a ela e toda a sua equipe,  
170 tornando muito difícil o trabalho e a convivência. O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA agradece a  
171 manifestação e informa que, nos termos do art. 54, do Regimento Interno, durante o relato da matéria  
172 em apreciação não será permitido aparte; mas os Conselheiros poderão indicar destaques, que devem  
173 versar exclusivamente sobre o conteúdo do relatório e do voto fundamentado, para posterior discussão.  
174 A seguir, passa a palavra ao Conselheiro RUI MINEIRO para leitura do relato e voto fundamentado.  
175 Encerrada a leitura do relatório, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA abre espaço para  
176 manifestações e questionamentos. Não havendo manifestações, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA  
177 SILVA abre votação da DPE-RS nº 029/2019 elaborada com base no relatório e no voto fundamentado  
178 aprovado pela CED-CAU/RS, no sentido de julgar improcedente a denúncia, uma vez que não restaram  
179 comprovadas as infrações previstas no art. 18, incisos IX e X, da Lei nº 12.378/2010, e no item nº 1.2.1 do  
180 Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013, sendo a mesma, aprovada  
181 com 12 (doze) votos favoráveis e 06 (seis) ausências. Ficam as partes presentes intimadas da decisão para  
182 que, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art.  
183 55 da Resolução CAU/BR nº 143. O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA declara encerrada a presente  
184 sessão de julgamento. **4.5. Sessão de Julgamento - Projeto de Deliberação Plenária que homologa**  
185 **encaminhamento acerca do Protocolo SICCAU nº 508283/2017 (inadmissão) – Conselheiro Relator:**  
186 **Maurício Zuchetti (Origem: Comissão de Ética e Disciplina):** o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA,  
187 declarou aberta sessão de julgamento, informando que todos os conselheiros presentes receberam  
188 previamente o relatório e o voto fundamentado, aprovados pela Comissão de Ética e Disciplina – CED-  
189 CAU/RS, na forma prevista pela Resolução nº 143 do CAU/BR. Questiona aos presentes sobre a existência  
190 de impedimento relacionado ao processo ético-disciplinar em tela, considerando que, no início da sessão,  
191 todos os conselheiros receberam a súmula constando os nomes das partes. Acrescenta que a omissão ao  
192 dever de comunicar o impedimento configura falta grave, que pode resultar, entre outros, na perda do  
193 mandato e esclarece que que são causas de impedimento: possuir interesse direto ou indireto na matéria;  
194 ter participado ou vir a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem  
195 quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; estar litigando judicial ou



196 administrativamente com qualquer das partes ou respectivos cônjuges ou companheiros; ser cônjuge,  
197 companheiro ou ter parentesco com as partes do processo até o terceiro grau; houver apresentado a  
198 denúncia. Não havendo declaração de impedimento, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA questiona  
199 aos presentes se algum Conselheiro deseja arguir a suspeição de outro, esclarecendo que são causas de  
200 suspeição ter amizade ou inimizade notória com qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges,  
201 companheiros, parentes e afins até o terceiro grau, para o qual não foi arguida a suspeição. Não tendo  
202 comparecido nenhuma das partes do processo, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA informa que,  
203 nos termos do art. 54, do Regimento Interno, durante o relato da matéria em apreciação não será  
204 permitido aparte; mas os Conselheiros poderão indicar destaques, que devem versar exclusivamente  
205 sobre o conteúdo do relatório e do voto fundamentado, para posterior discussão. A seguir, passa a palavra  
206 ao Conselheiro MAURÍCIO ZUCHETTI para leitura do seu relato e voto fundamentado. Encerrada a leitura  
207 do relatório, o presidente abre espaço para manifestações e questionamentos. Encerrada a leitura do  
208 relatório, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA abre espaço para manifestações e questionamentos.  
209 Não havendo manifestações, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA abre votação da DPE-RS nº  
210 030/2019 elaborada com base no relatório e no voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/RS, no  
211 sentido de julgar improcedente o recurso e manter a Deliberação CED-CAU/RS nº 018/2018, decidindo  
212 pelo não acatamento da denúncia e, conseqüentemente, pelo seu arquivamento liminar, por ausência de  
213 indícios de falta ético-disciplinar, sendo a mesma, aprovada com 13 (treze) votos favoráveis e 05 (seis)  
214 ausências. O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA declara encerrada a presente sessão de julgamento.

215 **4.6. Sessão de Julgamento - Projeto de Deliberação Plenária que homologa encaminhamento acerca do**  
216 **Protocolo SICCAU nº 505441/2017 (inadmissão) – Conselheiro Relator: Maurício Zuchetti (Origem:**

217 **Comissão de Ética e Disciplina)**: o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA, declarou aberta sessão de  
218 julgamento, informando que todos os conselheiros presentes receberam previamente o relatório e o voto  
219 fundamentado, aprovados pela Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS, na forma prevista pela  
220 Resolução nº 143 do CAU/BR. Questiona aos presentes sobre a existência de impedimento relacionado  
221 ao processo ético-disciplinar em tela, considerando que, no início da sessão, todos os conselheiros  
222 receberam a súmula constando os nomes das partes. Acrescenta que a omissão ao dever de comunicar o  
223 impedimento configura falta grave, que pode resultar, entre outros, na perda do mandato e esclarece  
224 que que são causas de impedimento: possuir interesse direto ou indireto na matéria; ter participado ou  
225 vir a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao  
226 cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; estar litigando judicial ou  
227 administrativamente com qualquer das partes ou respectivos cônjuges ou companheiros; ser cônjuge,  
228 companheiro ou ter parentesco com as partes do processo até o terceiro grau; houver apresentado a



229 denúncia. Não havendo declaração de impedimento, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA questiona  
230 aos presentes se algum Conselheiro deseja arguir a suspeição de outro, esclarecendo que são causas de  
231 suspeição ter amizade ou inimizade notória com qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges,  
232 companheiros, parentes e afins até o terceiro grau, para o qual não foi arguida a suspeição. Não tendo  
233 comparecido nenhuma das partes do processo, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA informa que,  
234 nos termos do art. 54, do Regimento Interno, durante o relato da matéria em apreciação não será  
235 permitido aparte; mas os Conselheiros poderão indicar destaques, que devem versar exclusivamente  
236 sobre o conteúdo do relatório e do voto fundamentado, para posterior discussão. A seguir, passa a palavra  
237 ao Conselheiro MAURÍCIO ZUCHETTI para leitura do seu relato e voto fundamentado. Encerrada a leitura  
238 do relatório, o presidente abre espaço para manifestações e questionamentos. Encerrada a leitura do  
239 relatório, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA abre espaço para manifestações e questionamentos.  
240 Concluídas as manifestações, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA abre votação da DPE-RS nº  
241 031/2019 elaborada com base no relatório e no voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/RS, no  
242 sentido de improcedente o recurso e manter a Deliberação CED-CAU/RS nº 071/2017, decidindo pelo não  
243 acatamento da denúncia e, conseqüentemente, pelo seu arquivamento liminar, por ausência de indícios  
244 de falta ético-disciplinar, sendo a mesma, aprovada com 13 (treze) votos favoráveis e 05 (seis) ausências.  
245 O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA declara encerrada a presente sessão de julgamento. **4.7.**  
246 **Sessão de Julgamento - Projeto de Deliberação Plenária que homologa encaminhamento acerca do**  
247 **Protocolo SICCAU nº 257333/2015 – Conselheiro Relator: Maurício Zuchetti (Origem: Comissão de Ética**  
248 **e Disciplina):** o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA, declarou aberta sessão de julgamento,  
249 informando que todos os conselheiros presentes receberam previamente o relatório e o voto  
250 fundamentado, aprovados pela Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS, na forma prevista pela  
251 Resolução nº 143 do CAU/BR. Questiona aos presentes sobre a existência de impedimento relacionado  
252 ao processo ético-disciplinar em tela, considerando que, no início da sessão, todos os conselheiros  
253 receberam a súmula constando os nomes das partes. Acrescenta que a omissão ao dever de comunicar o  
254 impedimento configura falta grave, que pode resultar, entre outros, na perda do mandato e esclarece  
255 que que são causas de impedimento: possuir interesse direto ou indireto na matéria; ter participado ou  
256 vir a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao  
257 cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; estar litigando judicial ou  
258 administrativamente com qualquer das partes ou respectivos cônjuges ou companheiros; ser cônjuge,  
259 companheiro ou ter parentesco com as partes do processo até o terceiro grau; houver apresentado a  
260 denúncia. Não havendo declaração de impedimento, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA questiona  
261 aos presentes se algum Conselheiro deseja arguir a suspeição de outro, esclarecendo que são causas de



262 suspeição ter amizade ou inimizade notória com qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges,  
263 companheiros, parentes e afins até o terceiro grau, para o qual não foi arguida a suspeição. Apregoadas  
264 as partes, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA passa a palavra a parte denunciante, que, em razão  
265 do disposto no art. 50, § 6º, da Resolução nº 143, do CAU/BR, possui o direito à voz, por até 10 (dez)  
266 minutos, incluindo, nesse prazo, a manifestação tanto da parte quanto do seu procurador. O procurador  
267 da denunciada MÁRIO ANTÔNIO MARTINS KATZ, comunica a ausência da denunciada, por motivos de  
268 ordem pessoal. A seguir, manifesta seu posicionamento quanto a denúncia realizada, alegando que a  
269 denunciada não delegou a ninguém atividade de sua competência, mas que foi comprovado o registro de  
270 técnico de edificações do profissional com o qual a denunciada trabalhou. Alega que os documentos  
271 apresentados na prefeitura e no processo de emissão do Habite-se comprovam que a denunciada é  
272 responsável técnica. Afirma que o depoimento da testemunha arrolada pela denunciada confirma a sua  
273 assiduidade na obra, por fim, requer que o presente processo ético-disciplinar seja julgado improcedente.  
274 O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA agradece a manifestação e informa que, nos termos do art. 54,  
275 do Regimento Interno, durante o relato da matéria em apreciação não será permitido aparte; mas os  
276 Conselheiros poderão indicar destaques, que devem versar exclusivamente sobre o conteúdo do relatório  
277 e do voto fundamentado, para posterior discussão. A seguir, passa a palavra ao Conselheiro MAURÍCIO  
278 ZUCHETTI para leitura de seu relato e voto fundamentado. Encerrada a leitura do relatório, o Presidente  
279 TIAGO HOLZMANN DA SILVA abre espaço para manifestações e questionamentos. Os Conselheiros  
280 ALVINO JARA e VINÍCIUS VIEIRA DE SOUZA questionam sobre a admissão da denúncia e os detalhes da  
281 mesma. O Conselheiro RUI MINEIRO esclarece a denunciante, contratou um indivíduo que dizia-se  
282 arquiteto e urbanista, no entanto não o era, estava em fins de formação para tornar-se técnico em  
283 edificações, praticando exercício ilegal da profissão, a denúncia à arquiteta e urbanista deu-se, tendo em  
284 vista a emissão de RRT em seu nome, para o referido serviço, no entanto, a mesma não era a responsável  
285 pela obra, o que se evidencia, a partir das oitivas das partes. O Conselheiro MAURÍCIO ZUCHETTI esclarece  
286 aos questionamentos recebidos. Encerradas as manifestações, considerando as diversas manifestações,  
287 o Conselheiro Relator MAURÍCIO ZUCHETTI, solicita a retirada de pauta, de modo a solicitar parecer  
288 jurídico quanto aos procedimentos adotados pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS, nos  
289 encaminhamentos. O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA declara suspensa a presente sessão de  
290 julgamento. **4.8. Sessão de Julgamento - Projeto de Deliberação Plenária que homologa**  
291 **encaminhamento acerca do Protocolo SICCAU nº 337101/2016 – Conselheiro Relator: Maurício Zuchetti**  
292 **(Origem: Comissão de Ética e Disciplina)**: o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA, declarou aberta  
293 sessão de julgamento, informando que todos os conselheiros presentes receberam previamente o  
294 relatório e o voto fundamentado, aprovados pela Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS, na forma



295 prevista pela Resolução nº 143 do CAU/BR. Questiona aos presentes sobre a existência de impedimento  
296 relacionado ao processo ético-disciplinar em tela, considerando que, no início da sessão, todos os  
297 conselheiros receberam a súmula constando os nomes das partes. Acrescenta que a omissão ao dever de  
298 comunicar o impedimento configura falta grave, que pode resultar, entre outros, na perda do mandato e  
299 esclarece que que são causas de impedimento: possuir interesse direto ou indireto na matéria; ter  
300 participado ou vir a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem  
301 quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; estar litigando judicial ou  
302 administrativamente com qualquer das partes ou respectivos cônjuges ou companheiros; ser cônjuge,  
303 companheiro ou ter parentesco com as partes do processo até o terceiro grau; houver apresentado a  
304 denúncia. Não havendo declaração de impedimento, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA questiona  
305 aos presentes se algum Conselheiro deseja arguir a suspeição de outro, esclarecendo que são causas de  
306 suspeição ter amizade ou inimizade notória com qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges,  
307 companheiros, parentes e afins até o terceiro grau, para o qual não foi arguida a suspeição. Apregoadas  
308 as partes, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA informa do não comparecimento das mesmas e  
309 informa que, nos termos do art. 54, do Regimento Interno, durante o relato da matéria em apreciação  
310 não será permitido aparte; mas os Conselheiros poderão indicar destaques, que devem versar  
311 exclusivamente sobre o conteúdo do relatório e do voto fundamentado, para posterior discussão. A  
312 seguir, passa a palavra ao Conselheiro MAURÍCIO ZUCHETTI para leitura do relato e voto fundamentado.  
313 Encerrada a leitura do relatório, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA, não havendo manifestações,  
314 o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA abre votação da DPE-RS nº 029/2019 elaborada com base no  
315 relatório e no voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/RS, para extinguir o processo ético disciplinar  
316 nº 337101/2016, nos termos do art. 113, inciso III, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, restando  
317 prejudicada a análise do mérito da conduta infracional supostamente praticada pela parte denunciada,  
318 sendo a mesma, aprovada com 12 (doze) votos favoráveis, 01 (uma) abstenção e 06 (seis) ausências. Ficam  
319 as partes presentes intimadas da decisão para que, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR,  
320 no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143. O Presidente TIAGO  
321 HOLZMANN DA SILVA declara encerrada a presente sessão de julgamento. **4.9. Sessão de Julgamento -**  
322 **Projeto de Deliberação Plenária que homologa encaminhamento acerca do Protocolo SICCAU nº**  
323 **412599/2016 – Conselheiro Relator: Maurício Zuchetti (Origem: Comissão de Ética e Disciplina):** o  
324 Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA, declarou aberta sessão de julgamento, informando que todos  
325 os conselheiros presentes receberam previamente o relatório e o voto fundamentado, aprovados pela  
326 Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS, na forma prevista pela Resolução nº 143 do CAU/BR.  
327 Questiona aos presentes sobre a existência de impedimento relacionado ao processo ético-disciplinar em



328 tela, considerando que, no início da sessão, todos os conselheiros receberam a súmula constando os  
329 nomes das partes. Acrescenta que a omissão ao dever de comunicar o impedimento configura falta grave,  
330 que pode resultar, entre outros, na perda do mandato e esclarece que que são causas de impedimento:  
331 possuir interesse direto ou indireto na matéria; ter participado ou vir a participar como perito,  
332 testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente  
333 e afins até o terceiro grau; estar litigando judicial ou administrativamente com qualquer das partes ou  
334 respectivos cônjuges ou companheiros; ser cônjuge, companheiro ou ter parentesco com as partes do  
335 processo até o terceiro grau; houver apresentado a denúncia. Não havendo declaração de impedimento,  
336 o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA questiona aos presentes se algum Conselheiro deseja arguir a  
337 suspeição de outro, esclarecendo que são causas de suspeição ter amizade ou inimizade notória com  
338 qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau,  
339 para o qual não foi arguida a suspeição. Não tendo comparecido nenhuma das partes do processo, o  
340 Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA informa que, nos termos do art. 54, do Regimento Interno,  
341 durante o relato da matéria em apreciação não será permitido aparte; mas os Conselheiros poderão  
342 indicar destaques, que devem versar exclusivamente sobre o conteúdo do relatório e do voto  
343 fundamentado, para posterior discussão. A seguir, passa a palavra ao Conselheiro MAURÍCIO ZUCHETTI  
344 para leitura do seu relato e voto fundamentado. Encerrada a leitura do relatório, o Presidente TIAGO  
345 HOLZMANN DA SILVA abre espaço para manifestações e questionamentos. O Conselheiro MANOEL  
346 JOAQUIM TOSTES questiona se, quando o denunciado se afastou das empresas, ele pediu baixa do  
347 registro. O Conselheiro MAURÍCIO ZUCHETTI esclarece que não, o profissional apenas pediu baixa das  
348 empresas, não da responsabilidade técnica. Encerradas as manifestações, o Presidente TIAGO  
349 HOLZMANN DA SILVA encerra a discussão, nos termos do art. 72, do Regimento Interno, e informa que  
350 não mais será permitida a manifestação e abre votação da DPE-RS nº 034/2019 elaborada com base no  
351 relatório e no voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/RS, no sentido de julgar procedente a  
352 denúncia, com a consequente aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA, uma vez que restou  
353 comprovado que o profissional praticou as infrações previstas no art. 18, inciso X, da Lei nº 12.378/2010,  
354 e nos itens nº 3.2.11, nº 3.2.12 e nº 3.2.13, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução  
355 CAU/BR nº 052/2013, sendo a mesma, aprovada com 12 (doze) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário  
356 e 05 (cinco) ausências. Ficam as partes presentes intimadas da decisão para que, querendo, interpor  
357 recurso ao Plenário do CAU/BR, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR  
358 nº 143. **4.10. Sessão de Julgamento - Projeto de Deliberação Plenária que homologa encaminhamento**  
359 **acerca do Protocolo SICCAU nº 412866/2016 – Conselheiro Relator: Maurício Zuchetti (Origem:**  
360 **Comissão de Ética e Disciplina):** o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA, declarou aberta sessão de



361 julgamento, informando que todos os conselheiros presentes receberam previamente o relatório e o voto  
362 fundamentado, aprovados pela Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS, na forma prevista pela  
363 Resolução nº 143 do CAU/BR. Questiona aos presentes sobre a existência de impedimento relacionado  
364 ao processo ético-disciplinar em tela, considerando que, no início da sessão, todos os conselheiros  
365 receberam a súmula constando os nomes das partes. Acrescenta que a omissão ao dever de comunicar o  
366 impedimento configura falta grave, que pode resultar, entre outros, na perda do mandato e esclarece  
367 que que são causas de impedimento: possuir interesse direto ou indireto na matéria; ter participado ou  
368 vir a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao  
369 cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; estar litigando judicial ou  
370 administrativamente com qualquer das partes ou respectivos cônjuges ou companheiros; ser cônjuge,  
371 companheiro ou ter parentesco com as partes do processo até o terceiro grau; houver apresentado a  
372 denúncia. Não havendo declaração de impedimento, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA questiona  
373 aos presentes se algum Conselheiro deseja arguir a suspeição de outro, esclarecendo que são causas de  
374 suspeição ter amizade ou inimizade notória com qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges,  
375 companheiros, parentes e afins até o terceiro grau, para o qual não foi arguida a suspeição. Não tendo  
376 comparecido nenhuma das partes do processo, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA informa que,  
377 nos termos do art. 54, do Regimento Interno, durante o relato da matéria em apreciação não será  
378 permitido aparte; mas os Conselheiros poderão indicar destaques, que devem versar exclusivamente  
379 sobre o conteúdo do relatório e do voto fundamentado, para posterior discussão. A seguir, passa a palavra  
380 ao Conselheiro MAURÍCIO ZUCHETTI para leitura do seu relato e voto fundamentado. Encerrada a leitura  
381 do relatório, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA abre espaço para manifestações e  
382 questionamentos. O Conselheiro MANOEL JOAQUIM TOSTES questiona se, quando o denunciado se  
383 afastou das empresas, ele pediu baixa do registro. O Conselheiro MAURÍCIO ZUCHETTI esclarece que não,  
384 o profissional apenas pediu baixa das empresas, não da responsabilidade técnica. Encerradas as  
385 manifestações, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA encerra a discussão, nos termos do art. 72, do  
386 Regimento Interno, e informa que não mais será permitida a manifestação e abre votação da DPE-RS nº  
387 034/2019 elaborada com base no relatório e no voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/RS, no  
388 sentido de julgar procedente a denúncia, com a consequente aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA  
389 RESERVADA, uma vez que restou comprovado que o profissional praticou as infrações previstas no art.  
390 18, inciso X, da Lei nº 12.378/2010, e nos itens nº 3.2.11, nº 3.2.12 e nº 3.2.13, do Código de Ética e  
391 Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013, sendo a mesma, aprovada com 12 (doze) votos  
392 favoráveis, 01 (um) voto contrário e 05 (cinco) ausências. Ficam as partes presentes intimadas da decisão  
393 para que, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do



394 art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143. O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA declara encerrada a  
395 presente sessão de julgamento. **4.11. Sessão de Julgamento - Projeto de Deliberação Plenária que**  
396 **homologa encaminhamento acerca do Protocolo SICCAU nº 405834/2016 – Conselheiro Relator: Márcia**  
397 **Martins (Origem: Comissão de Ética e Disciplina):** o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA, declarou  
398 aberta sessão de julgamento, informando que todos os conselheiros presentes receberam previamente  
399 o relatório e o voto fundamentado, aprovados pela Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS, na forma  
400 prevista pela Resolução nº 143 do CAU/BR. Questiona aos presentes sobre a existência de impedimento  
401 relacionado ao processo ético-disciplinar em tela, considerando que, no início da sessão, todos os  
402 conselheiros receberam a súmula constando os nomes das partes. Acrescenta que a omissão ao dever de  
403 comunicar o impedimento configura falta grave, que pode resultar, entre outros, na perda do mandato e  
404 esclarece que que são causas de impedimento: possuir interesse direto ou indireto na matéria; ter  
405 participado ou vir a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem  
406 quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; estar litigando judicial ou  
407 administrativamente com qualquer das partes ou respectivos cônjuges ou companheiros; ser cônjuge,  
408 companheiro ou ter parentesco com as partes do processo até o terceiro grau; houver apresentado a  
409 denúncia. Não havendo declaração de impedimento, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA questiona  
410 aos presentes se algum Conselheiro deseja arguir a suspeição de outro, esclarecendo que são causas de  
411 suspeição ter amizade ou inimizade notória com qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges,  
412 companheiros, parentes e afins até o terceiro grau, para o qual não foi arguida a suspeição. Apregoadas  
413 as partes, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA passa a palavra a parte denunciante, que, em razão  
414 do disposto no art. 50, § 6º, da Resolução nº 143, do CAU/BR, possui o direito à voz, por até 10 (dez)  
415 minutos, incluindo, nesse prazo, a manifestação tanto da parte quanto do seu procurador. A parte  
416 denunciada CAMILA DE SOUZA manifesta sua defesa quanto a denúncia, salientando que foi contratada  
417 para dar continuidade a um projeto, de autoria de outro profissional, tendo sido informada, à época, que  
418 estava tudo certo com a arquiteta que havia desenvolvido o projeto inicial, entregue ao cliente na compra  
419 do terreno e alega ter acreditado por conhecer a pessoa. Posteriormente, conversando com a  
420 denunciante, a denunciada informa ter tomado conhecimento de que havia pendência de pagamento da  
421 última parcela em relação ao trabalho desenvolvido pela denunciante ao antigo contratante do projeto,  
422 e que pretendia receber o valor pendente. Informa que contactou o antigo contratante da denunciante, o  
423 qual foi bastante grosseiro e lhe disse que já havia vendido o projeto, não possuía qualquer relação com  
424 a denunciada, pois suas tratativas haviam sido com a arquiteta autora do projeto, a denunciante. *fm*  
425 Acrescenta que não concluiu o trabalho junto a obra objeto da denúncia, uma vez que seu contratante  
426 não deu continuidade à execução do projeto. O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA agradece a



427 manifestação e informa que, nos termos do art. 54, do Regimento Interno, durante o relato da matéria  
428 em apreciação não será permitido aparte; mas os Conselheiros poderão indicar destaques, que devem  
429 versar exclusivamente sobre o conteúdo do relatório e do voto fundamentado, para posterior discussão.  
430 A seguir, passa a palavra à Conselheira MARCIA MARTINS para leitura de seu relato e voto fundamentado.  
431 Encerrada a leitura do relatório, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA abre espaço para  
432 manifestações e questionamentos. Encerradas as manifestações, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA  
433 SILVA encerra a discussão, nos termos do art. 72, do Regimento Interno, e informa que não mais será  
434 permitida a manifestação e abre votação da DPE-RS nº 035/2019 elaborada com base no relatório e no  
435 voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/RS, no sentido de julgar parcialmente procedente a  
436 denúncia, com a consequente aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA e MULTA,  
437 correspondente a 04 (quatro) anuidades, uma vez que restou comprovado que a profissional praticou as  
438 infrações previstas no art. 18, inciso II, da Lei nº 12.378/2010, e nos itens nº 5.2.1 e nº 5.2.15, do Código  
439 de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013, sendo a mesma, aprovada com 13  
440 (treze) votos favoráveis e 05 (cinco) ausências. Ficam as partes presentes intimadas da decisão para que,  
441 querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55 da  
442 Resolução CAU/BR nº 143. O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA declara encerrada a presente  
443 sessão de julgamento. **4.12. Projeto de Deliberação Plenária que propõe homologar Balancetes**  
444 **referentes aos meses de Maio e Junho de 2019 (Origem: Comissão de Planejamento e Finanças):** o  
445 Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA passa a palavra à Gerente Financeira CHEILA CHAGAS que  
446 apresenta, sinteticamente, os balancetes referentes aos meses de maio e junho de 2019. O Conselheiro  
447 MANOEL JOAQUIM TOSTES comenta que a arrecadação do Conselho está aumentando apesar da crise  
448 econômica, mas que sempre prezou por ter cautela quanto ao aumento de despesas, razão pela qual o  
449 CAU/RS deve diminuir os gastos para que se mantenha o orçamento positivo. O Presidente TIAGO  
450 HOLZMANN DA SILVA esclarece que no ano passado o CAU/RS apresentou superávit e que as despesas  
451 foram ajustadas à receita provável desse ano, sendo essa análise periodicamente realizada pela Comissão  
452 de Planejamento e Finanças. O conselheiro ALVINO JARA esclarece que foi realizada a reprogramação  
453 financeira cujo impacto será visível nos próximos meses e que os gastos têm sido menores que os  
454 previstos. Encerradas as manifestações, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA encerra a discussão,  
455 nos termos do art. 72, do Regimento Interno, e informa que não mais será permitida a manifestação e  
456 abre votação da DPE-RS nº 034/2019 elaborada com base no relatório e no voto fundamentado aprovado  
457 pela CED-CAU/RS, no sentido de julgar procedente a denúncia, com a consequente aplicação da sanção  
458 de ADVERTÊNCIA RESERVADA, uma vez que restou comprovado que o profissional praticou as infrações  
459 previstas no art. 18, inciso X, da Lei nº 12.378/2010, e nos itens nº 3.2.11, nº 3.2.12 e nº 3.2.13, do Código



460 de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013, sendo a mesma, aprovada com 12  
461 (doze) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário e 05 (cinco) ausências. **4.13. Projeto de Deliberação**  
462 **Plenária que propõe homologar encaminhamento de manifestação ao CAU/BR quanto a criação de**  
463 **normativa específica para premiação de trabalhos finais de graduação de egressos de cursos de**  
464 **arquitetura e urbanismo pelo CAU (Origem: Comissão de Ensino):** O Presidente TIAGO HOLZMANN DA  
465 SILVA informa que a CEF-CAU/BR aprovou deliberação incentivando que os CAU/UF implementem  
466 premiação para estudantes de arquitetura, não sendo esse, entretanto, o entendimento no CAU/RS que  
467 acredita não ser atribuição de um conselho de fiscalização profissional a premiação de arquitetos,  
468 estudantes de arquitetura e escritórios da área. Assim, apresenta minuta de deliberação apresentada pela  
469 CEF-CAU/RS definindo ser atribuição do Conselho o apoio e a divulgação das iniciativas existentes  
470 promovidas por outras entidades, solicitando ainda a suspensão da deliberação da CEF-CAU/BR e  
471 encaminhando o tema ao fórum de presidentes e ao CEAU/BR. Encerradas as manifestações, o Presidente  
472 TIAGO HOLZMANN DA SILVA encerra a discussão e abre votação da deliberação plenária, sendo a mesma  
473 aprovada com 12 (doze) votos favoráveis. O conselheiro MANUEL JOAQUIM TOSTES afirma que a COA-  
474 CAU/RS tratou sobre a proposta de criação do Prêmio CAU/RS, afirmando que deve passar pelo Plenário  
475 as regras dessa premiação. O presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA apresenta documento com a  
476 conceituação da respectiva premiação para pessoas físicas e jurídicas de outras áreas de atuação que não  
477 a arquitetura que apresentem iniciativas que contribuam para a área. Apresenta os critérios estabelecidos  
478 de quais iniciativas poderão ser premiadas e demais regramentos apenas para conhecimento pelos  
479 conselheiros, informando que sua aprovação ocorrerá na 100ª Plenária. **4.14. Projeto de Deliberação**  
480 **Plenária que propõe homologar projeto de utilização de recursos de superávit para co-realização de**  
481 **parte do 21º Congresso Brasileiro de Arquitetos (Origem: Conselho Diretor):** O Presidente TIAGO  
482 HOLZMANN DA SILVA passa a palavra à Secretária-Geral da Mesa JOSIANE CRISTINA BERNARDI que  
483 informa que o tema já foi debatido e aprovado na CPFi-CAU/RS e no Conselho Diretor, de modo que os  
484 respectivos valores serão utilizados para hospedagens, diárias e reservas de locais para a realização do 21º  
485 CBA. Destaca que houve redução nos valores que serão pagas para fins de diárias. O conselheiro VINICIUS  
486 VIEIRA DE SOUZA declara impedimento em razão de o evento ser promovido pelo Instituto de Arquitetos  
487 do Brasil. Encerradas as manifestações, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA encerra a discussão e  
488 abre votação da deliberação plenária, sendo a mesma aprovada com 09 (nove) votos favoráveis, 01 (um)  
489 voto contrário e 01 (uma) abstenção. O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA informa o número de  
490 inscritos no 21º CBA e a programação definida até então. O conselheiro ALEXANDRE COUTO GIORGI  
491 questiona se será realizada adequação no cronograma de atividades das comissões do CAU/RS e o  
492 presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA informa a programação da reunião das comissões do CAU/BR.



493

494

**1. Encerramento da 21ª Plenária Extraordinária do CAU/RS;**

495

**2. Execução do Hino Rio-Grandense.**

496 Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove, às nove horas e trinta minutos em  
497 primeira chamada e às nove e quarenta e cinco minutos em segunda chamada, reúne-se o Plenário do  
498 Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, na sede do CAU/RS, situada à rua  
499 Dona Laura, 320, bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS. Sob a direção do **presidente do CAU/RS, Tiago**  
500 **Holzmann da Silva**, e a participação **dos conselheiros** Alvino Jara, Claudio Fischer, Clóvis Ilgenfritz da Silva,  
501 Helenice Macedo do Couto, José Arthur Fell, Manoel Joaquim Tostes, Matias Revello Vazquez, Roberta  
502 Krahe Edelweiss, Oritz Adriano Adams de Campos, Paulo Fernando do Amaral Fontana, Paulo Ricardo  
503 Bregatto, Emilio Merino Dominguez, Rodrigo Rintzel, Roberto Luiz Decó, Rodrigo Spinelli, Rui Mineiro e  
504 Vinicius Vieira de Souza, dos convidados Maria Teresa Peres de Souza, Coordenadora do CEAU-CAU/RS e  
505 Ednezer Rodrigues Flores, Conselheiro Federal do CAU/RS, e dos **empregados do CAU/RS** Josiane Cristina  
506 Bernardi – Secretária Geral da Mesa; Gelson Luiz Benatti – Gerente de Planejamento, Tales Völker –  
507 Gerente Geral, Claudivana Bittencourt – Secretária Executiva. O presidente **TIAGO HOLZMANN DA SILVA**  
508 inicia a Vigésima Plenária Extraordinária do CAU/RS, saudando a presença de todos e, abrindo a ordem  
509 dos trabalhos, passa ao item de verificação de quórum. **1. Verificação do quórum:** o presidente **TIAGO**  
510 **HOLZMANN DA SILVA** registra, eletronicamente, o quórum de 13 (treze) conselheiros, manualmente, dos  
511 Conselheiros José Arthur, Paulo Fernando do Amaral Fontana e Roberto Luiz Decó. Registra-se a ausência  
512 justificada da suplente de conselheiro Magali Mingotti. **2. Execução do Hino Nacional Brasileiro:** O  
513 Presidente **TIAGO HOLZMANN DA SILVA** convida a todos para ouvirem a execução do Hino Nacional  
514 Brasileiro. **3. Leitura e discussão da pauta:** O presidente **TIAGO HOLZMANN DA SILVA** apresenta a pauta  
515 da reunião e, solicita a exclusão do item 5.5. referente a alteração parcial do organograma do CAU/RS.  
516 Encerradas as manifestações, a pauta é aprovada pelos presentes. **4. Discussão e aprovação de atas**  
517 **anteriores:** **4.1. Ata da 96ª Plenária Ordinária:** o Presidente **TIAGO HOLZMANN DA SILVA** coloca em  
518 votação a aprovação da referida ata, sendo a mesma aprovada com 13 (treze) votos favoráveis, 02 (duas)  
519 abstenções e 03 (três) ausências. **4.2. Ata da 97ª Plenária Ordinária:** o Presidente **TIAGO HOLZMANN DA**  
520 **SILVA** coloca em votação a aprovação da referida ata, sendo a mesma aprovada com 12 (doze) votos  
521 favoráveis, 03 (três) abstenções e 03 (três) ausências. **5. Ordem do dia: 5.1. Projeto de Deliberação**  
522 **Plenária que homologa o Ad Referendum nº 003/2019 ratificando indicação de representantes para o**  
523 **Conselho Estadual de Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndio - COESPCCI (Origem:**  
524 **Presidência):** O Presidente **TIAGO HOLZMANN DA SILVA** apresenta a minuta de deliberação plenária que  
525 propõe ratificar a indicação de representantes do CAU/RS junto ao Conselho Estadual de Segurança,



526 Prevenção e Proteção contra Incêndio – COESPCCI, da Arquiteta e Urbanista ORILDES TRES, inscrita no  
527 CAU sob o nº A15881-0, como titular, e do Arquiteto e Urbanista RODRIGO RINTZEL, inscrito no CAU sob  
528 o nº A41663-0, como suplente. Não havendo manifestações, o presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA  
529 coloca em votação a DPE-RS nº 021/2019, sendo a mesma aprovada com 16 (dezesesseis) votos favoráveis  
530 e 02 (duas) ausências. O presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA informa que o corpo de bombeiros  
531 pretende ampliar o prazo de adaptação das edificações à Lei Kiss e sugere que o CAU/RS elabore uma  
532 manifestação sobre o tema. O conselheiro EDNEZER FLORES informa que participou do Movimento PPCI  
533 que discute a respectiva temática e se coloca à disposição dos colegas para colaborar com a discussão,  
534 sugerindo articulação política com as demais entidades de arquitetura e urbanismo para participação no  
535 COESPCCI. O conselheiro CLOVIS ILGENFRITZ DA SILVA sugere trabalhar em conjunto ainda com as  
536 entidades de engenharia e designar um responsável pelo desenvolvimento do tema. Decide-se por  
537 agendar reunião com colaboradores do tema e com demais entidades de arquitetura e urbanismo. O  
538 gerente-geral TALES VÖLKER informa que, em reunião do COESPCCI realizada em 30 de maio de 2019,  
539 solicitou-se às entidades que se manifestassem em 15 dias sobre a concordância ou não da prorrogação  
540 do prazo e os motivos. **5.2. Projeto de Deliberação Plenária que homologa o Ad Referendum nº**  
541 **004/2019 ratificando indicação de representantes para o Conselho da Cidade de Novo Hamburgo –**  
542 **CONCIDADE (Origem: Presidência):** O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA apresenta a minuta de  
543 deliberação plenária que propõe ratificar a indicação do Arquiteto e Urbanista FAUSTO HENRIQUE  
544 STEFFEN, inscrito no CAU sob o nº A44724-2, como titular, e da Arquiteta e Urbanista SUZANA VIELITZ DE  
545 OLIVEIRA A9635-0, como suplente, para representar o CAU/RS junto ao Conselho da Cidade de Novo  
546 Hamburgo – CONCIDADE. Não havendo manifestações, o presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA coloca  
547 em votação a DPE-RS nº 022/2019, sendo a mesma aprovada com 17 (dezesete) votos favoráveis e 01  
548 (uma) ausência. **5.3. Projeto de Deliberação Plenária que propõe homologar encaminhamentos acerca**  
549 **da criação e composição de Comissão Temporária de Qualificação do Mercado de Trabalho (Origem:**  
550 **Plenário) (Origem: Presidência):** O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA apresenta a minuta de  
551 deliberação plenária que propõe a criação e a composição da Comissão Temporária de Qualificação do  
552 Mercado de Trabalho, abrindo a possibilidade de alteração do nome proposto, para outro que se defina  
553 adequadamente a comissão. Informa que um dos principais objetivos dessa comissão é tratar sobre  
554 Reserva Técnica, além da qualificação em si do mercado de trabalho para os arquitetos e urbanistas. O  
555 conselheiro ORTIZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS sugere o nome de “Comissão Temporária de Boas  
556 Práticas Profissionais”. O conselheiro RUI MINEIRO menciona que a Comissão de Ética e Disciplina  
557 defende que o Plenário decida o tipo de ação que o Conselho deve ter, frente a esse problema,  
558 destacando ser uma questão referente a todo o mercado de trabalho e não apenas aos arquitetos e



559 urbanistas. Comenta que tem conhecimento de que há movimento em outros CAU/UF, em defesa da  
560 Reserva Técnica. O Conselheiro EDNEZER RODRIGUES FLORES informa que o tema da reserva técnica, tem  
561 sido debatido informalmente no CAU/BR, não tendo sido ainda encabeçado por nenhuma comissão,  
562 coloca-se a disposição do CAU/RS para auxílio junto ao Conselho Federal. A Coordenadora do CEAU-  
563 CAU/RS, MARIA TERESA PERES DE SOUZA, comenta que o Colegiado debateu exaustivamente o tema e  
564 considera importante a participação de um dos componentes do CEAU, na referida comissão. O  
565 Conselheiro ALVINO JARA manifesta seu interesse em participar da Comissão, tendo em vista a  
566 necessidade de contribuição com ocorrências no interior. Deliberação que propõe constituir a COMISSÃO  
567 TEMPORÁRIA DE BOAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS, com os objetivos de desenvolver cartilha acerca do  
568 tema e promover ações que promovam o esclarecimento aos profissionais quanto às práticas existentes  
569 no mercado. São indicados os Conselheiros do CAU/RS: Rui Mineiro, Cláudio Fischer, Alvino Jara e Matias  
570 Revello Vazquez, além da presidente da AAI Brasil/RS, Flávia Bastiani, como representante do CEAU-  
571 CAU/RS. Encerradas as manifestações, o presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA coloca em votação a  
572 DPO-RS nº 023/2019 sendo a mesma aprovada com 16 (dezesesseis) votos favoráveis e 02 (duas) ausências.

573 **5.4. Projeto de Deliberação Plenária que propõe homologar encaminhamentos acerca do Processo**  
574 **Administrativo nº 004/2019 - Conselheiro Relator: Vinícius Vieira de Souza (Origem: Plenário):** O  
575 Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA passa a palavra ao conselheiro VINÍCIUS VIEIRA DE SOUZA que  
576 apresenta seu o relatório e voto fundamentado acerca do processo, no qual vota pela rejeição das  
577 preliminares arguidas e, quanto ao mérito, pela improcedência do recurso interposto pela recorrente para  
578 manter a decisão proferida na Portaria Presidencial nº 049, de 21 de março de 2019, que aplicou a sanção  
579 de despedimento por justa causa à Sra. Denise Maria da Costa Lima. Encerradas as manifestações, o  
580 presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA, coloca em votação a minuta da Deliberação Plenária DPE-RS nº  
581 024/2019 no sentido de aprovar o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, para o fim de  
582 rejeitar as preliminares arguidas e julgar improcedente o recurso interposto pela recorrente para manter  
583 a decisão proferida na Portaria Presidencial nº 027, de 18 de fevereiro de 2019, sendo a mesma aprovada  
584 com 13 (treze) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário, 03 (três) abstenções e 01 (uma) ausência. Após a  
585 votação, o conselheiro ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS comenta que existe um descompasso nas  
586 datas de atestados apresentadas pela funcionária, e considera ter incorrido, o médico responsável, em  
587 má-fé por emitir atestado em data anterior à da realização da consulta, sugerindo, portanto, o  
588 encaminhamento do fato ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul. O Plenário decide pelo  
589 encaminhamento sugerido pelo conselheiro, havendo discordância pelo conselheiro MANOEL JOAQUIM  
590 TOSTES. O conselheiro ROBERTO LUIZ DECÓ justifica sua abstenção por entender que não houve tentativa  
591 de conciliação por parte do CAU/RS com a empregada demitida, antes da efetivação da sanção em



592 questão. O presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA afirma que na atual gestão foram realizados diversos  
593 projetos no CAU/RS em prol da qualificação do ambiente do trabalho, inclusive pontuais com a  
594 empregada. **5.5. Projeto de Deliberação Plenária que propõe homologar encaminhamentos acerca da**  
595 **Reprogramação Orçamentária do Plano de Ação 2019 (Origem: Plenário):** O Presidente TIAGO  
596 HOLZMANN DA SILVA passa a palavra ao Gerente Geral TALES VÖLKER que apresenta os fundamentos  
597 detalhados para a 1ª Reprogramação do Plano de Ação para 2019. Com base nas informações, o  
598 conselheiro ALVINO JARA questiona sobre o aumento no orçamento de reforma do Espaço do Arquiteto  
599 no CAU/RS implicar questões jurídicas prejudiciais ao edital. O conselheiro RUI MINEIRO afirma que se  
600 deve atentar às questões legais, mas se deve prezar pela resolução da questão, decidindo o  
601 encaminhamento a ser tomado. O presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA informa que a alteração de  
602 valor é decorrência de falha no edital e que o primeiro vencedor apresentou proposta compatível com os  
603 valores, mas que esta não é suficiente para sua execução. Sugere que seja aprovada a reprogramação,  
604 com votação separada da aprovação do novo orçamento do Espaço do Arquiteto para posterior  
605 aprofundamento do item, inclusive com realização de análise das questões legais pelo setor jurídico. O  
606 conselheiro MANOEL JOAQUIM TOSTES entende que a previsão de aumento dos gastos do Conselho vai  
607 de encontro à informação apresentada na Reunião Plenária anterior, de que há queda na arrecadação,  
608 declarando-se contrário à reprogramação na forma apresentada. O presidente TIAGO HOLZMANN DA  
609 SILVA esclarece o ponto, informando que não há redução de arrecadação, havendo inclusive projeção de  
610 aumento pelo CAU/BR. Decide-se por realizar a votação da Reprogramação Orçamentária após a votação  
611 do ponto 5.6. referente ao 21º CBA. **5.6. Projeto de Deliberação Plenária que propõe homologar**  
612 **encaminhamentos acerca da realização do 21º CBA – Congresso Brasileiro de Arquitetos (Origem:**  
613 **Presidência):** O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA apresenta a proposta de participação do CAU/RS,  
614 como co-realizador do Congresso, conforme consta no processo administrativo nº 244/2019. A proposta  
615 prevê a realização de Acordo de Cooperação entre o CAU/RS e o IAB/RS, com previsão de contrapartidas  
616 e responsabilidades de ambas as partes, dentre elas, a prestação de contas e aporte em torno de  
617 seiscentos mil reais através de realização de Pregão Eletrônico para Contratação de Serviços não  
618 continuados, de Captação e Edição de Vídeos, Fotografia, Alimentação, Papelaria e Organização de  
619 Eventos. Como contrapartidas, dentre outras, haveria a isenção das inscrições dos conselheiros e  
620 empregados do CAU/RS. A Conselheira ROBERTA KRAHE EDELWEISS considera uma grande oportunidade  
621 ao CAU/RS, o envolvimento e a participação no evento, pela relevância do tema. O Conselheiro PAULO  
622 FERNANDO DO AMARAL FONTANA considera que o evento é ímpar, por sua importância para a profissão,  
623 no entanto, salienta sua preocupação com os custos da inscrição. O Conselheiro ALVINO JARA considera  
624 que o CAU/RS, ao apoiar o evento, com repasse de recursos, deveria oferecer gratuidade nas inscrições,



625 aos arquitetos e urbanistas registrados e em dia com o CAU/RS. No mesmo sentido, o RUI MINEIRO  
626 manifesta sua contrariedade a possibilidade de isenção de custo de inscrição aos Conselheiros do CAU/RS  
627 e CAU/BR. Considera a possibilidade de sediar o evento, muito importante para as ações do CAU/RS e da  
628 profissão. Salaria sua preocupação quanto a legalidade na cobrança de inscrição, tendo em vista aporte  
629 financeiro do CAU/RS. O Conselheiro RUI MINEIRO propõe que os profissionais arquitetos e urbanistas,  
630 registrados e em dia com o CAU/RS tenham gratuidade nas inscrições para o 21º CBA. O conselheiro  
631 MANOEL JOAQUIM TOSTES entende que o CAU/RS deve apoiar o evento sem aportar recursos, em razão  
632 de ser um evento de responsabilidade do IAB. Encerradas as manifestações, o Presidente TIAGO  
633 HOLZMANN DA SILVA retira a proposta inicial e apresenta 03 (três) propostas, para votação pelo plenário,  
634 conforme segue: **PROPOSTA 1 (sugestão do Conselheiro Manoel Joaquim Tostes) - APOIA O EVENTO,**  
635 **SEM APORTE DE RECURSOS PELO CAU/RS; PROPOSTA 2 (Sugestão do Vice-Presidente Rui Mineiro) -**  
636 **APOIA O EVENTO, AMPLIANDO O APORTE PARA, NO MÁXIMO, R\$ 1 MILHÃO, COM GRATUIDADE DAS**  
637 **INSCRIÇÕES PARA PROFISSIONAIS REGISTRADOS NO CAU/RS, COM ANUIDADE QUITADA; PROPOSTA 3**  
638 **(Sugestão do Conselheiro Matias Revello Vazquez) – INSCRIÇÃO COM VALOR REDUZIDO PARA**  
639 **PROFISSIONAIS COM A ANUIDADE QUITADA COM O CAU/RS, INCLUINDO CONSELHEIROS DO CAU/RS,**  
640 **AMPLIANDO O APORTE PARA, NO MÁXIMO, R\$ 1 MILHÃO. O Conselheiro VINICIUS VIEIRA DE SOUZA**  
641 **declara seu impedimento para votação e debates a respeito desse item da pauta. O Presidente TIAGO**  
642 **HOLZMANN DA SILVA, com quórum de 10 (dez) conselheiros presentes, coloca em votação as referidas**  
643 **propostas, sendo aprovada a proposta nº 3 com 06 (seis) votos favoráveis, devendo os detalhes serem**  
644 **tratados pelo Conselho Diretor e aprovados pelo plenário, posteriormente, conforme a DPE/RS nº**  
645 **025/2019. Encerrado o debate acerca do 21º CBA, o presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA, em razão**  
646 **de ausência de quórum, a proposta será aprovada *Ad Referendum*, devendo ser homologada na 98ª**  
647 **Reunião Plenária do CAU/RS. 5.7. Projeto de Deliberação Plenária que propõe homologar a alteração**  
648 **parcial do organograma do CAU/RS, transferindo a Unidade de Eventos da Gerência de Comunicação**  
649 **para a Secretaria Geral (Origem: Presidência): O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA declara**  
650 **prejudicada a análise do respectivo ponto em razão da extensão dos debates acerca dos pontos**  
651 **anteriores, informando que o mesmo também será realizado através de *Ad Referendum*. 5.8.**  
652 **Apresentação de relatório trimestral da Fiscalização e Atendimento do CAU/RS (Origem: CEP-CAU/RS):**  
653 **O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA declara prejudicada a apresentação do relatório trimestral em**  
654 **razão da extensão dos debates acerca dos pontos anteriores. 6. Apresentação de Comunicações (03**  
655 **minutos para cada relator): O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA declara prejudicada a**  
656 **apresentação das comunicações em razão da extensão dos debates acerca dos pontos anteriores. 7.**



657 **Encerramento:** não havendo mais assuntos a serem tratados, o presidente **TIAGO HOLZMANN DA SILVA**  
658 agradece a presença de todos e encerra a 21ª Plenária Extraordinária às quatorze horas e trinta minutos.

659

660

661

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**JOSIANE CRISTINA BERNARDI**

Secretária Geral da Mesa do CAU/RS



**101ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS****Folha de Votação**

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
Alvino Jara	X			
Claudio Fischer	X			
Carlos Fabiano Santos Pitzer			X	
Helenice Macedo do Couto	X			
José Arthur Fell			X	
Manoel Joaquim Tostes	X			
Matias Revello Vazquez	X			
Roberta Krahe Edelweiss				X
Oritz Adriano Adams de Campos	X			
Paulo Fernando do Amaral Fontana	X			
Paulo Ricardo Bregatto	X			
Emilio Merino Dominguez	X			
Rodrigo Rintzel				X
Roberto Luiz Decó	X			
Maurício Zuchetti				X
Rômulo Plentz Giralt	X			
Jorge Luíz Stocker Júnior				X

**Histórico da votação:****Reunião Plenária Ordinária nº 101****Data:** 27/09/2019**Matéria em votação:** Aprovação da Ata da 100ª Reunião Plenária Ordinária.**Resultado da votação:** Sim (11) Não (0) Abstenções (02) Ausências (04) Total (17)**Ocorrências:** Não houve.**Secretário da Reunião:** Josiane Cristina Bernardi**Presidente da Reunião:** Rui Mineiro

